Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI N.º 1702/2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdigão para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições legais, em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Perdigão, estima a receita de R$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.622.330,00
Receitas de Contribuições	2.042.886,00
Receita Patrimonial	2.069.844,00
Receita de serviços	5.123,00
Transferências Correntes	30.943.417,00
Outras Receitas Correntes	137.000,00

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

RECEITAS CORRRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	1.719.000,00
Outras receitas correntes intra-orçamentárias	527.000,00
SUB-TOTAL	39.066.600,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências correntes	-4.205.600,00
SUB-TOTAL	-4.205.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	0,00
Alienações de bens	0,00
Transferências de capital	1.639.000,00
SUB-TOTAL	1.639.000,00
TOTAL GERAL	**36.500.000,00**

Art. 4º - As despesas do Município de Perdigão serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.008.000,00
Administração	5.086.396,00
Segurança Pública	468.167,00
Assistência Social	1.527.867,01
Previdência Social	3.024.000,00
Saúde	7.354.743,81
Energia	45.000,00
Educação	8.515.753,65

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Cultura	236.098,00
Urbanismo	3.405.983,53
Habitação	35.000,00
Saneamento	299.551,00
Gestão Ambiental	699.222,00
Agricultura	187.575,00
Indústria	25.000,00
Transporte	1.078.130,00
Desporto e Lazer	318.774,00
Encargos Especiais	866.110,00
Reserva de Contingência	2.318.629,00
TOTAL	**36.500.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	483.000,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	525.000,00
Gabinete do Prefeito	415.683,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4.895.941,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.519.825,65
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	6.691.179,53
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	8.431.370,82
Reserva de Contingência	2.150.000,00
IPREMPE – Instituto Prev. Mun. Perdigão	3.388.000,00
TOTAL	**36.500.000,00**

8

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	18.416.631,62
Juros e Encargos da Dívida	275.671,00
Outras Despesas Correntes	11.546.841,79
SUB-TOTAL	**30.239.144,41**
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.351.787,59
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	590.439,00
SUB-TOTAL	**3.942.226,59**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	2.310.429,00
SUB-TOTAL	**2.318.629,00**
TOTAL	**36.500.000,00**

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V – incluir elementos de despesas e fontes de recursos dentro dos grupos de despesas, por decreto, utilizando recursos dos mesmos grupos de despesas, para adequar a execução orçamentária.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I – Até o valor de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II – Até o valor de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III – Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no "caput" do artigo 5º desta Lei:

I – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

II – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos e aqueles contidos nas letas b e c do Parágrafo 1º deste artigo;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

IV – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento ao comportamento da receita e a alterações na legislação.

V – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

Art. 7º - O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do artigo 29 A da Constituição Federal a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, será realizado até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 9º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, 22 de novembro de 2018.

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal